PROJETO DE LEI N° 032/2017 **DE 10 DE MAIO DE 2017.**

REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 1.936/09 QUE ALTERAVA A LEI N. 1.397/01; ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º E 4º DA LEI N. 1.397/01, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO; ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º DA LEI N. 1.944/09, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n.1.936/09, de 28 de abril de 2009, que alterou a redação do art. 4º da Lei Municipal n.1.397/2001.

Art. 2º. O art. 1º, da Lei n. 1.397/01, de 24 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – COMHAB, em caráter permanente e deliberativo, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Parágrafo Único – O COMHAB fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. O art. 4º, da Lei n. 1.397/01, de 24 de outubro de 2001, alterado pela Lei nº 1.936/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação – COMHAB será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB poderá ser estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB será exercida pelo Secretário Municipal do Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo, que exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 4º. O art. 7º, da Lei n. 1.944/09, de 05 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Fundo Municipal de Habitação será administrado pelo Conselho Municipal de Habitação – COMHAB

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.936/09, de 28 de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 10 de maio de 2017.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa revogar a lei municipal n. 1.936/09 que alterava a lei n. 1.397/01; alterar a redação dos arts. 1º e 4º da lei n. 1.397/01, que cria o Conselho Municipal de Habitação e alterar a redação do art. 7º da n. 1.944/09, que cria o Fundo Municipal de Habitação.

As alterações das Leis supracitadas, são decorrentes de obrigações assumidas pelo Município por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, junto ao Ministério das Cidades.

Assim, para que o Município de Arroio Do Tigre regularize sua situação cadastral junto ao SNHIS, que no momento está pendente, faz-se necessária as adequações das Leis Municipais, ora propostas.

Cumpre informar que a alteração da legislação é condição para a liberação de recursos pelo Ministério das Cidades, destinados aos Programas de Habitação de Interesse Social.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 10 de maio de 2017.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal